



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodozul.org

CONTRATO Nº 111/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portador da R.G. nº 4009962558 e do CPF/MF nº 260.895.990-34, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **HAMBRECHT & LOUREIRO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 18.615.865/0001-54, sediada na rua dos Andradas, nº 602/1102, cidade de Santa Maria/RS – CEP 97.010-030, endereço eletrônico: lhengenharialtida@yahoo.com, neste ato representado pelo seu Representante legal o **Sr. Elson Farias Loureiro**, eng. Civil CREA/RS nº 52.299D, portador de RG nº 4032189112, e CPF nº 178.691.370-49, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, consoante à solicitação nº 2996/2020, sob o protocolo nº 5054/2020, consoante o disposto na **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020** e Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR:

1.1 O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, consoante à solicitação nº 2996/2020, sob o protocolo nº 5054/2020, consoante o disposto na Tomada de Preços nº 005/2020 e Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de serviços para execução da reforma da cerca do Estádio Municipal “Bertholdo Henrique Von Muhlen”, com fornecimento de materiais e serviço de mão de obra., através da **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**.

1.2. Faz parte do presente Contrato, como se nele estivesse transcrito, toda a documentação referida no caput desta Cláusula, bem como a Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA** e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodozul.org

1.3. O objeto da presente contratação deverá ser executado obedecendo fielmente ao estabelecido no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro que fazem parte do Edital.

1.4. Para atendimento ao objeto do presente Contrato serão utilizados recursos oriundos do orçamento do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de **vigência** do presente Contrato é de **90 (noventa)** dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

2.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir prorrogação do prazo de forma prévia ao término do período contratual e somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando os fornecimentos deles couberem ao **CONTRATANTE** e justificadamente forem indagados por meio formal.

b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

c). Por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.

d) Quando não houver emissão de “ordem de serviço” em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

e). Em situações de intempéries climáticas impeditivas do regular andamento dos serviços, devidamente certificadas pelo fiscal designado pela Administração.

2.3. Ocorrendo a Ordem de Paralisação a **CONTRATADA** deverá aguardar a Ordem de Reinício para retomada dos serviços.

2.4. O requerimento da **CONTRATADA** para prorrogação deverá ser protocolado em até 10 (dez) dias, nos casos acima mencionados nas letras “a” e “b”, ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra “c” e “e”, todos do item 2.2, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

2.5. Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão da mesma.

2.6. Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

2.7. As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto do presente instrumento deverá ser executado conforme os Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, anexos a **Tomada de Preços nº 005/2020**.

3.2. A **CONTRATADA** deverá entregar a obra, completamente executada, em até **90 (noventa) dias consecutivos** contados da data de emissão da Ordem de Serviço.

3.3. A **CONTRATADA** deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, comprovando inclusive a fixação de placa indicativa da obra e dos recursos que servirão de aporte financeiro e do Município, e demais dados referentes ao Plano de Trabalho.

3.4. Os serviços serão executados observando todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

4.1. O valor ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, na **Tomada de Preços nº 005/2020**, no valor global de **R\$ 49.027,27** (quarenta e nove mil e vinte e cinco reais com vinte e sete centavos), sendo R\$ 31.605,45 (trinta e um mil com seiscentos e cinco reais com quarenta e cinco centavos) correspondente a materiais e **R\$ 17.018,32** (dezessete mil e dezoito reais com trinta e dois centavos) correspondente aos serviços de mão de obra, expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para completa execução dos serviços.

4.2. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

4.3. O **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** os serviços efetivamente executados MEDIANTE APRESENTAÇÃO das notas fiscais após terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização da Secretaria de Planejamento e dos comprovantes de regularidade fiscal da **CONTRATADA** e da quitação de todos os encargos contratuais inclusive verbas remuneratórias mensais dos empregados.

4.4. O pagamento será realizado em parcelas mensais de acordo com o Cronograma e os laudos de medições efetuados pela Secretaria do Planejamento do Município, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal ou comissão competente, em absoluta consonância com o cronograma e mediante a apresentação dos respectivos Termos de Recebimentos Parciais, consoante cronograma físico financeiro e boletins de medição.

4.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

apresentação da guia correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do art. 31, da Lei nº 8.212/91, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, bem como a apresentação dos comprovantes mensais de recolhimento de encargos sociais relativos aos empregados da empresa incidentes sobre folha de pagamento dos trabalhadores que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame, cópia da folha de pagamento quitada e da GFIP e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

4.6. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.8. A não discriminação dos materiais, equipamentos e mão de obra na nota fiscal, destacadamente, implicarão a retenção do INSS será sobre o valor bruto da Nota Fiscal, na forma da Instrução Normativa RFB vigente.

4.9. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 3-2, Agência 4722 do Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL.**

4.10. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.11. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

4.12. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

4.13. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.14. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodoosul.org

4.15. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 03 - Secretaria Municipal da Administração
Unidade 02 – Departamento de Cultura, Esporte e Desporto
Projeto/Atividade: 1030 – Reforma e Ampliação de Espaços Culturais
Elemento de Despesa: 33.90.39.16 – Outros Serviços de Terceiros
Cod. Dotação: 96 - Recurso 1 - Recurso Livre
Bloqueio: 6070

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto do presente Contrato de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

6.1.1. Entregar a obra, completamente executada, em até 90 (noventa) dias consecutivos para cada trecho, contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

6.1.2. Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial.

6.1.3. Promover a identificação da obra nos termos definidos neste Contrato bem como no Edital e ainda promovendo a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços.

6.1.4. Manter, durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

6.1.6. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodozul.org

6.1.8. Submeter-se à fiscalização dos técnicos da Secretaria do Planejamento, dos Fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda e dos técnicos da CORSAN.

6.1.9. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços.

6.1.10. Exigir do **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviço Inicial no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

6.1.11. Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos e na sua proposta.

6.1.12. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar mensalmente os comprovantes de quitação inclusive das verbas que integram a remuneração dos seus empregados atuantes na obra.

6.1.13. A **CONTRATADA** deverá reconhecer ao Município de São Pedro do Sul - RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas.

6.1.14. A **CONTRATADA** é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo **CONTRATANTE** da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

6.1.15. A **CONTRATADA** é obrigada a participar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte.

6.1.16. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

6.1.17. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços.

6.1.18. É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** a adoção de todas as medidas de segurança necessária a execução objeto do objeto contratual bem como do fornecimento e instalação dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto nas NR 06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários além da obrigação de seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs n.º 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995, sem prejuízo da responsabilidade pela regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária de seus empregados e da indenização por eventual dano a estes ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

6.1.19. A **CONTRATADA** deve cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, bem como por ocasião da entrega definitiva, sem qualquer tipo de sobra de materiais e/ou equipamentos utilizados, por sua conta e ônus.

6.1.20 O transporte, a alimentação e o alojamento dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e em caso algum será ressarcido pelo **CONTRATANTE**.

6.1.21. O não cumprimento de qualquer cláusula, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

6.1.22. Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores e certificar-se de que todos os empregados que estejam alocados na execução da obra/serviços possuem formação básica em Segurança do Trabalho.

6.1.23. Diligenciar para que as medições sejam de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as a fiscalização da Secretaria do Planejamento do **CONTRATANTE**.

6.1.24. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus.

6.1.25. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos e serviços pela fiscalização da Secretaria de Planejamento do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

6.1.26. Retirar do canteiro das obras/serviços o equipamento que for rejeitado pela fiscalização da Secretaria de Planejamento do **CONTRATANTE**.

6.2.1. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.2.2. A definição do objeto deste Contrato.

6.2.3. Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato.

6.2.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.2.5. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

6.2.5 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

a). Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodozul.org

- b) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- c). Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- d). Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- e). Prestar aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham que executar.
- f) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.
- g). Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da **CONTRATADA**, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do **CONTRATANTE**.
- h). Notificar tempestivamente à **CONTRATADA** todas e quaisquer autuações, notificações e informações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais, a fim de que a **CONTRATADA** possa cumpri-las em tempo hábil.
- l). Fiscalizar, conferir e acompanhar a execução da obra e serviços, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a defesa prévia aplicar as sanções previstas nas Lei 8.666/93 e suas alterações

7.2. ADVERTÊNCIA

7.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória.
- b). Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.3. MULTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodozul.org

7.3.1. O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

7.4. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do equipamento a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.

7.5. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

7.6. SUSPENSÃO

7.6.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a). Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **CONTRATANTE**.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b). Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

c). Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar ao **CONTRATANTE** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**.

7.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.7.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **CONTRATANTE**.

II - Evidência de atuação com interesses escusos.

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

7.8. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

7.9. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.10. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.2. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodoosul.org

8.5. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte do **CONTRATANTE** não caberá a **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.6. A rescisão deste contrato sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

8.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

8.8.1. Tanto o **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderá rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

8.8.1.1. No caso acima, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

8.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

8.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, todos os trabalhos contratados e o cumprimento deste instrumento contratual estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do **CONTRATANTE**, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo canteiro, e será exercida pela Secretaria Municipal do Planejamento, através de Engenheiro Civil ou Arquiteto e subsidiariamente, por Fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda.

9.2 O **CONTRATANTE** sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento poderá contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo das obras e serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução.

9.3. À fiscalização compete:

9.3.1. O encaminhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até a sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõe o Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

9.3.2. Proceder às medições com a presença e a participação da **CONTRATADA**, cabendo a esta encaminhar ao **CONTRATANTE** os respectivos faturamentos nos prazos previstos.

9.4. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, praticado pela **CONTRATADA**, ou seu representante ou de seus subcontratados, o **CONTRATANTE** poderá recomendar o afastamento e/ou realocação do preposto ou de qualquer empregado, bem como de subcontratados.

9.5. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

9.6. A emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica sobre a fiscalização deverá ser feita pelo servidor com tal habilitação, designado pelo **CONTRATANTE**, e deverá ser apensada ao processo.

9.7. Obriga-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços.

9.8. Os fiscais do **CONTRATANTE** terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à **CONTRATADA** a substituir de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observação a Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato.

b). Recusar os serviços de má qualidade ou não especificados.

c). Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Secretaria do Planejamento, exigindo sua reparação por conta da **CONTRATADA**.

d) Exigir da **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

e). Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços.

f) Determinar a **CONTRATADA** um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto.

g). Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

h). Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

i). Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

j). **Transmitir** suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a **CONTRATADA** o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas.

k) A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da Secretaria de Planejamento do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

l) A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1. A obra referenciada no objeto deste instrumento contratual será recebida nos seguintes termos:

10.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

10.1.2. Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

10.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.3. Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a **CONTRATADA** será intimada para regularizar ou concluir as obras, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

10.6. Não serão aceitos usos de materiais que não apresentem boa qualidade técnica.

10.7. A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodo.sul.org

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:

11.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO:

12.1. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelo **CONTRATANTE**, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto desta contratação, mediante comunicação escrita a **CONTRATADA**. O termo de suspensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à Autoridade Superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos.

13.2. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo **CONTRATANTE**, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a). Se assim decidir o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra.

b) Caso o **CONTRATANTE** seja prejudicado, por inadimplemento da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente Contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes.

13.3. Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do Contrato.

13.4. Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, poderá haver o reembolso à **CONTRATADA** dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar ao **CONTRATANTE** um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo **CONTRATANTE**, incluindo-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

a) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra.

b) Custos decorrentes de desmobilização e nova mobilização.

13.5. Findo o período de suspensão e autorizado pelo **CONTRATANTE** o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela **CONTRATADA**.

13.6. A partir da data da cientificação da **CONTRATADA**, no Termo de Suspensão da Execução da Obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do Contrato, até que a obra seja reiniciada.

13.7. O Termo de Reinício da obra será emitido pelo **CONTRATANTE**, após eliminados os óbices à regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação do Processo Licitatório, número do Contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do Contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do Contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato. O termo de reinício da execução da obra deverá ser comunicado à Autoridade Superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos.

13.8. Após a cientificação da **CONTRATADA** no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de Contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Município;

13.9. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à **CONTRATADA**. Neste caso, findo o prazo, o objeto da contratação deverá ser concluído pela **CONTRATADA**, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

13.10. Caberá à **CONTRATADA**, após o aviso de suspensão:

a). Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação.

b). Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

13.11. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo **CONTRATANTE** determinará de pleno direito, a rescisão do presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados.

13.11.1. Ocorrendo a hipótese acima, a **CONTRATADA** terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodozul.org

serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais e/ou comprovante hábil de seus custos.

13.12. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

14.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

14.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. O Contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previsto no artigo 77 e 78 da Lei federal 8.666/93 e alterações em vigor, bem como por superveniência de decisão judicial que importe motivos relevantes para a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. As omissões relativas ao presente Contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. Na execução deste Contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodozul.org

17.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

17.4. Qualquer irregularidade acerca deste Contrato deverá ser denunciada ao Egrégio Tribunal de Contas da União e mesmo para os fins do disposto na Lei 8.884/94.

17.5. Fica estabelecido que o fornecimento dos serviços e produtos somente poderá ser efetuado pela **CONTRATADA**, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

18.1. Ao assinar este contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

18.2. Desta forma, a assinatura deste Contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a **CONTRATADA** realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

São Pedro do Sul, 10 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

HAMBRECHT & LOUREIRO ENGENHARIA LTDA
Representante: Elson Farias Loureiro
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF: 303.427.200-00

Marilaine Gaier
CPF: 008.569.530-08

Visto da Procuradoria: